



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01008/2019

DISPÕE sobre a utilização de área pública para fins de publicidade ou propaganda, em contrapartida a promoção de melhorias em imóveis públicos

Art. 1º. A pessoa física ou jurídica que promover melhorias em imóveis públicos poderá, em contrapartida, utilizar área pública para fins de publicidade ou propaganda, às suas expensas e em locais e condições a serem estabelecidos pela Administração.

§ 1º. Para os fins desta lei, consideram-se melhorias em imóveis públicos:

- I – aprimoramento dos serviços de benfeitorias, manutenção, zeladoria e conservação;
- II – execução de adequações urbanísticas, ambientais e paisagísticas;
- III – fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra;
- IV – aperfeiçoamento das condições de uso dos espaços públicos e seus entornos, com melhorias na iluminação, limpeza e segurança;
- V – instalação e manutenção de mobiliário que atenda às necessidades dos usuários;
- VI – implantação e expansão de meios e equipamentos de acesso à internet.

§ 2º. É vedada publicidade ou propaganda político-partidária, de produtos fumígenos, alcoólicos e quaisquer outros nocivos à saúde ou atentatórios à moral e aos bons costumes.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor após 60 dias de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01008/2019

Ver. Dra. Jussara  
Vereador

### Justificativa:

O presente projeto de lei visa beneficiar imóveis públicos, tendo como objetivo garantir sua conservação e a realização de benfeitorias, proporcionando aos munícipes mais qualidade nos atendimentos, serviços e condições de uso. Além disso, tem-se em vista a segurança desses imóveis, bem como o fato de que acarretará diminuição de despesas à Administração com a realização das manutenções devidas, zeladorias e medidas de conservação. As pessoas físicas e jurídicas que pretendem ajudar associações de moradores de bairros, centros comunitários, unidades de saúde, estabelecimentos de ensino e demais imóveis públicos do Município, poderão ter a contrapartida da exploração de espaço para divulgação de sua marca, empresa ou atividade. Há muitos munícipes que manifestam o interesse em ajudar na conservação de próprios públicos municipais que por eles são utilizados em seus bairros, realizando serviços de jardinagem, pintura, iluminação e demais serviços de manutenção, inclusive de segurança em geral, em troca apenas da utilização de pequenas áreas para fins promocionais e de publicidade. Assim, solicito aos nobres Vereadores a aprovação deste projeto de lei.

Ver. Dra. Jussara  
Vereador